



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017

"Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do Poder Executivo do Exercício de 2015, responsabilidade do senhor ex-prefeito municipal Walmir Guse, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 06 do mês de junho de 2017 aprovou, e Ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

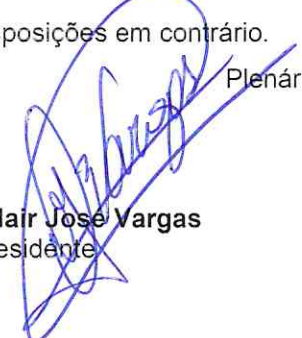
Art. 1º – Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2015, acatando-se o **Parecer Prévio Favorável** nº 4/2016 processo nº 9415/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com as seguintes recomendações:

1) aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na educação: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); b) Taxa de abandono - rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2014); e, c) Taxa de abandono - rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2014); na saúde: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); b) Taxa de mortalidade infantil (2013); c) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); d) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); e) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); f) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014); g) Cobertura-imunizações: Pentavalente (2014); e,

2) encaminhe o plano de providências para melhorar os índices dos indicadores da área da Saúde e da Educação, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento por este Tribunal de Contas.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Aprígio de Moraes em 06 de junho de 2017.


Odair José Vargas
Presidente


Marlene Aparecida da Silva
1ª. Secretária



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Pesquisa de Processos

• Detalhes Informações sobre o Processo nº 9415/2015

Processo Nº <u>9415/2015</u>	Decisão Nº 4/2016	Tipo: PARECER	Tipo da Multa: NÃO	Multa: NÃO	Tipo da Glosa : Notificação 01: Notificação 02:
Glosa:	Julgamento: 13/09/2016	Publicação: 23/09/2016	Divulgação: 22/09/2016		

Status da Conclusão:

PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO

Ementa

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2015. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Decisão

Processos nºs 941-5/2015, 21.421-3/2014, 246-1/2015 e 14.713-3/2016 - apensos

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2015

Leis nºs 451/2014 - LDO e 462/2014 - LOA

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Sessão de Julgamento 13-9-2016 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 4/2016 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2015. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 941-5/2015.

O auxiliar de controle externo Eduardo Siqueira Corrêa, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual não foi relacionada nenhuma irregularidade.

Após, comunicou-se o gestor, mediante Ofício nº 562/2016/GAB/JCN/TCE-MT, apenas para conhecimento do relatório preliminar, visto que não houve apontamentos com necessidade de esclarecimentos.

Pelo que consta dos autos, o município de Conquista D'Oeste, no exercício de 2015, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 462/2014, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 14.539.190,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e noventa reais)**, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Descrição	Execução (R\$)	(%)
-----------	----------------	-----

Cód. Progr		Previsão (R\$)	LOA	Execução/ Previsão
0038	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.225.985,00	1.207.992,01	98,53
0005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.586.491,00	1.576.826,85	99,39
0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	665.331,00	656.438,97	98,66
0032	APOIO A CRIANÇAS ADOLESCENTES E JOVENS	90.250,00	89.700,44	99,39
0030	APOIO A PESSOA IDOSA	53.381,90	48.016,37	89,94
0009	APOIO ADMINISTRATIVO RPPS	120.000,00	85.639,08	71,36
0036	APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL	310.262,00	309.936,92	99,89
0014	APOIO AO ENSINO MÉDIO	501,00	500,00	99,79
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	19.150,00	19.141,96	99,95
0031	APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	30,00	0,00	0,00
0003	APOIO AS COMUNIDADES INDÍGENAS	1.320,00	1.317,99	99,84
0043	APOIO ASSISTENCIAL AO INDÍGENA	1.300,00	1.254,22	96,47
0028	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	93.510,00	93.505,89	99,99
0023	ATENÇÃO BÁSICA	3.067.782,00	3.063.641,77	99,86
0041	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.019.249,97	806.961,31	79,17
0019	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	208.812,00	208.568,64	99,88
0035	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	460.362,00	459.991,70	99,91
0017	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	1.960.000,00	1.663.234,22	84,85
0018	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS	205.444,00	197.895,26	96,32
0015	EDUCAÇÃO INDÍGENA	36.986,00	36.739,97	99,33
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	244.540,00	237.879,87	97,27
0012	ENSINO FUNDAMENTAL - 06 A 14 ANOS	1.443.300,00	1.337.813,50	92,69
0034	FUPIS - INVESTIMENTOS SOCIAIS	20,00	0,00	0,00
0024	GESTÃO DO SUS	87.892,00	87.563,73	99,62
0008	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA	298.241,00	295.557,91	99,09
0029	GESTÃO SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA	836.039,00	828.048,58	99,04
0033	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	12.600,00	4.385,00	34,80
0040	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	97.000,00	37.550,30	38,71
0021	INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	10.934,00	10.783,18	98,62
0025	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	372.460,00	302.973,65	81,34
0016	MERENDA ESCOLAR	207.903,00	183.454,82	88,24
0039	PLANEJAMENTO URBANO	89.525,00	36.773,42	41,07
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	822.000,00	791.495,85	96,28
0020	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	196.904,00	190.513,54	96,75
0022		169.855,00	169.194,57	99,61

**PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS
ESPORTIVOS**

0037	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	63.030,00	63.000,00	99,95
0010	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	440.500,00	293.638,82	66,65
0011	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	439.500,00	0,00	0,00
0099	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
0042	SANEAMENTO	200.230,00	163.719,37	81,76
0004	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	213.471,00	213.358,29	99,94
0006	SUPORTE FINANCEIRO	28.150,00	28.121,16	99,89
0027	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	16.817,00	16.757,53	99,64
0026	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	146.471,00	146.437,08	99,97
Total		17.678.749,87	16.081.432,43	90,96

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram o valor de **R\$ 17.803.708,07** (dezessete milhões, oitocentos e três mil, setecentos e oito reais e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) arrecadação sobre a previsão da
I - RECEITAS CORRENTES	15.661.680,00	19.367.535,28	123,66
Receita Tributária	576.850,00	1.144.819,28	198,46
Receita de Contribuições	424.000,00	603.412,69	142,31
Receita Patrimonial	410.500,00	1.142.050,69	278,21
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	37.500,00	108.213,03	288,56
Transferências Correntes	14.174.150,00	16.294.936,38	114,96
Outras Receitas Correntes	38.680,00	74.103,21	191,58
II - RECEITAS DE CAPITAL	584.000,00	261.068,13	44,70
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	22.000,00	7.140,17	32,45
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	562.000,00	253.927,96	45,18
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - DEDUÇÕES DA RECEITA	2.107.890,00	2.276.948,09	108,02
Deduções da receita tributária	0,00	2.983,37	0,00
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	2.105.400,00	2.259.816,75	0,67
Deduções de outras receitas correntes	2.490,00	14.147,97	568,19
IV - TOTAL - Receitas - exceto Intraorçamentária	14.137.790,00	17.351.655,32	122,73
V - Receita Corrente Intraorçamentária	401.400,00	452.052,75	0,00

VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	14.539.190,00	17.803.708,07	122,45

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação no valor de **R\$ 3.264.518,07** (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e sete centavos), correspondente a **22,45%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 1.257.082,46** (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria / receita arrecadada líquida
Impostos	1.097.290,07	87,28
IPTU	46.747,06	3,71
IRRF	341.784,22	27,18
ISSQN	609.496,19	48,48
ITBI	99.262,60	7,89
Taxas	47.529,21	3,78
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	50.753,96	4,03
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	3.640,23	0,29
Dívida Ativa Tributária	41.911,64	3,33
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	15.957,35	1,26
TOTAL	1.257.082,46	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2014, totalizaram **R\$ 16.081.432,43** (dezesseis milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de **R\$ 1.722.275,64** (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2015, conforme quadro:

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	116.383,36
DEDUÇÕES (II)	3.239.862,28
Ativo disponível	2.847.812,87
Haveres financeiros	419.357,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	27.307,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	16.537.928,46

% da DC sobre a RCL	0,70%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL <120%>:	19.845.514,15
Insuficiência financeira para pagamentos de Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 2.847.812,87 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e doze reais e oitenta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 16.537.928,46

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites legais	Situação
Executivo	7.946.709,31	48,05	54	Regular
Legislativo	524.119,57	3,17	6	Regular
Município	8.470.828,88	51,22	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **48,05%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) mínimo receita base	Limite sobre Situação
12.423.561,28	3.446.457,87	27,74	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **27,74%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
1.686.559,89	1.306.827,29	77,48	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **77,48%**, atendendo ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei n° 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); b) Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2014); c) Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2014); e, d) Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2014).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) mínimo sobre receita base	Limite Situação sobre
12.423.561,28	2.928.981,96	23,57	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,57%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da **saúde** do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); b) Taxa de mortalidade infantil (2013); c) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); d) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); e) Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); f) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014); e, g) Cobertura-imunizações: Pentavalente (2014).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

No que diz respeito ao **IGFM-MT/TCE**, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,58**, e obteve conceito **C**, classificado como "**Gestão em Dificuldade**".

No ranking estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **16ª** posição, em 2011, para **37ª**, em 2012, **18ª**, em 2013, passando para **44ª**, em 2014, e caindo para **69ª**, em 2015, o que lhe impõe medidas para a retomada da sua melhor posição histórica, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM Geral	Ranking
2011	0,41	0,41	1,00	1,00	1,00	0,76	16
2012	0,40	0,50	1,00	0,52	1,00	0,68	37
2013	0,45	0,24	1,00	0,64	1,00	0,67	18
2014	0,53	0,40	1,00	0,55	0,00	0,60	44
2015	0,54	0,44	1,00	0,41	0,00	0,58	69

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2014 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre receita base	a (%) máximo	Limite Situação
11.821.095,84	822.000,00	6,95	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 822.000,00** (oitocentos e vinte e dois mil reais), correspondente a **6,95%** da receita base referente ao exercício de 2014, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF)

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo **foram** colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).
Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal **foram** elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração **foram** publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.719/2016, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson de Carvalho Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, exercício de 2015, sob a gestão do Sr. Walmir Guse, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.719/2016 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, exercício de 2015, gestão do Sr. Walmir Guse; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2015, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Conquista D'Oeste que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na **educação**: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); b) Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2014); e, c) Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2014); na **saúde**: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); b) Taxa de mortalidade infantil (2013); c) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); d) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); e) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); f) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014); e, g) Cobertura-imunizações: Pentavalente (2014); e, 2) **encaminhe** o plano de providências para melhorar os índices dos indicadores da área da Saúde e da Educação, **no prazo de 60 dias**, para posterior monitoramento por este Tribunal de Contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente, em substituição legal, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)